



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022
Pregão Eletrônico nº 024/2021
Requerido por: Processo Administrativo nº 2546/2024
Código de Identificação CidadES : 2021.059E0700001.02.0023

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA MAVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Edmilson Santo Eliziário, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP, residente neste município Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Mavatur Transportes e Turismo Ltda, CNPJ sob o nº 02.420.501/0001-52, estabelecida na Av. 14 de Setembro, nº 393, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Otavio Casagrande Rodrigues, portador do CPF nº ***.938.067-** e da CI nº **131** SPTC ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 2546/2024, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

Constitui objeto do presente instrumento o aditamento da Cláusula Primeira, pelo período vigente do Contrato em referência, ficando aditados os itens nas quantias descritas abaixo:

ITEM 05 ADITADO EM:

Este item fica acrescido em 18 km, passando de 138 Km para 156 km diários. Tal aditivo se faz devido ao acréscimo de aluno na referida rota.

ITEM 27 ADITADO EM:

Este item fica acrescido em 07 km, passando de 77 Km para 84 km diários. Tal aditivo se faz devido ao acréscimo de aluno na referida rota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 12.759,64 (Doze Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato, será acompanhada pela servidora Sra. Valéria Piona Matede, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

4.1.É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.3.Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5 .A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Rio Bananal - ES, 21 de Maio de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Mavatur Transportes e Turismo Ltda

Otavio Casagrande Rodrigues

Representante Legal da Empresa

ANEXO III MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO PÚBLICO

_____, portador (a) do CPF nº _____, residente à _____ (endereco completo) _____

DECLARA para os devidos fins, que convocado (a) pela _____, a tomar posse no Cargo de _____, sob classificação nº _____, do Processo Seletivo Simplificado FMS Edital nº 002/2024, vem manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumi-lo, solicitando minha reclassificação para futuras convocações.

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

Rio Bananal/ES, 21 de maio de 2024.

JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Protocolo 1326040

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO 031/2022.

Pregão Eletrônico nº 024/2021

Fica aditado o valor do objeto previsto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 031/2022 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a empresa **Mavatur Transportes e Turismo Ltda**, ficando acrescido em **R\$ 12.759,64 (Doze Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)** do valor e **18 km (dezoito quilômetros) no item 05, 07 km (sete quilômetros) no item 27**, na quantidade. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 21/05/2024.

Código de Identificação da Contratação:

2021.059E0700001.02.0023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO 032/2022.

Pregão Eletrônico nº 024/2021

Fica aditado o valor do objeto previsto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 032/2022 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a empresa **Rio Transportes Ltda**, ficando acrescido em **R\$ 12.100,72 (Doze Mil e Cem Reais e Setenta e Dois Centavos)**, do valor e **38 km (trinta e oito quilômetros) no item 06**, na quantidade. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 21/05/2024.

Código de Identificação da Contratação:

2021.059E0700001.02.0023

Rio Bananal-ES, 21 de Maio de 2023
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

Protocolo 1325958

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.

